



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 155, DE 21 DE novembro DE 1977.

EMENTA: Concede Abono Provisório de 20% (vinte por cento) aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento) incidente, apenas sobre o vencimento, salário, proventos e pensões, aos funcionários e servidores contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Parágrafo Único - O Abono, objeto da presente Lei, será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos programas de pessoal para o Exercício de 1978, consignados no respectivo Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de novembro de 1977.

Renato M. de Fonseca
Renato Moreira de Fonseca
Prefeito